



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete da Procuradora Sara Meinberg*

**Processo nº:** 641.324  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Exercício:** 2000  
**Procedência:** Câmara Municipal de São Francisco do Glória  
**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

1. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.
2. Por meio de consulta ao histórico da tramitação do processo no Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos – SGAP –, em anexo, verifica-se que os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas em 28/02/2008, ficando paralisado neste setor por mais de 5 (cinco) anos, o que configura a prescrição descrita no art. 110-F da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
3. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do MPC.

Belo Horizonte, 08 de março de 2013.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas